



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## PROJETO DE LEI Nº 181/2021

Altera a Lei 8.673, de 10 de março de 2016, de modo a aperfeiçoar o “Programa Parada Segura” no transporte coletivo urbano do Município de Araraquara

Art. 1º A Lei nº 8.673, de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica determinado que os motoristas dos veículos de transporte coletivo urbano, de linhas regulares do Município de Araraquara, ficam obrigados a realizar – entre as 20 horas e as 6 horas – o desembarque de mulheres, idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida fora dos pontos de desembarque fixados previamente pelo município.

Parágrafo único. Entende-se por “parada segura”, para os fins desta lei, a obrigatoriedade de o motorista do veículo de transporte coletivo urbano, que atue na esfera da concessão ou permissão deste serviço público, parar tal veículo, sem desvio e dentro do itinerário previamente definido, no lugar solicitado, ou no mais próximo, em observância à legislação de trânsito, por qualquer mulher, idoso ou pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

(...)

Art. 3º-A O descumprimento ao disposto na presente lei acarretará à empresa concessionária ou permissionária as seguintes sanções:

I – advertência por escrito; ou

II – multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais (UFMs), aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.” NR

Art. 2º À ementa da Lei nº 8.673, de 2016, confere-se a seguinte redação:

“Cria o “Programa Parada Segura” – referente ao desembarque, em horário noturno, de mulheres, idosos e pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida – no itinerário dos veículos de transporte coletivo urbano no Município de Araraquara.” NR

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 12 de julho de 2021.

GUILHERME BIANCO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## JUSTIFICATIVA

A alteração da referida lei se faz necessário pois a inclusão de idosos e pessoas com deficiência e mobilidade reduzida é uma questão de justiça social, que deve ser um guia para a formulação de políticas públicas em nosso município.

O “Programa Parada Segura” existente em Araraquara desde 2016 e se demonstra como uma exitosa experiência que tange a segurança pública e a mobilidade urbana para as mulheres. Desse modo, entende-se a necessidade de expandir esse direito às pessoas com deficiências, com mobilidade reduzida e idosos, uma vez que compõe uma parcela da sociedade que teria um amplo benefício com a aprovação do presente projeto.

Zelar pela autonomia e segurança do cidadão que sofre com maior vulnerabilidade, das mais diversas naturezas, seja por serem portadores de deficiências físicas ou mentais, bem como ter a mobilidade reduzida pela idade, é dever do poder público.

Segundo os dados do IPEA (Instituto de Pesquisa Economia Aplicada), 44,3% dos moradores de área urbana tem o transporte público como principal meio de deslocamento, como garantia de ir e vir, seja para o trabalho e estudo, como lazer e esporte. Em síntese, a política pública de transporte urbano, é a principal ferramenta de acesso aos aparelhos públicos e de garantia do direito à cidade.

É necessário reconhecer que essa comunidade ocupa um lugar desigual na sociedade que enfrentam uma grande dificuldade de se locomover, uma vez que o processo de urbanização, em Araraquara e no Brasil, não tem como eixo central a acessibilidade e integração.

Não obstante disso, no horário noturno essas pessoas são as maiores vítimas da violência urbana, principalmente no horário noturno.

Consideramos ainda a experiência exitosa de outros municípios e cidades brasileira como: Americana – SP, Campinas –SP, Distrito Federal - DF, Guarujá – SP, Bauru –SP, Itanhaém – SP, Umuarama –PR, Cuiabá -MT. Portanto, nossa intenção é expandir a prática de sucesso dessas cidades.

O presente projeto de lei foi apresentado e debatido junto aos membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (COMDEF).